

DECRETO N° 19.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta os arts. 59, 60, 62 e 63 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, que cria a Central de Licitações (CELIC), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em substituição a Área de Compras e Serviços (ACS) e a Gratificação de Pregoeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo. 21, da Lei nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os arts. 59, 60, 62 e 63 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, que cria a Central de Licitações (CELIC), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em substituição a Área de Compras e Serviços (ACS) e a Gratificação de Pregoeiro.

Art. 2º A CELIC realizará os procedimentos licitatórios e atenderá todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Companhia Carris Porto Alegrense (CARRIS), Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

§ 2º A gestão e o controle das atividades licitatórias para contratação das obras pela CELIC iniciará após transcorrido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e à Comissão de Projetos Estruturantes (PAC Mobilidade Urbana, PAC Prevenção) poderão realizar licitações próprias de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, desde que autorizados expressamente pelo Prefeito.

Art. 3º Compete à CELIC, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 765, de 2015:

I – elaborar os instrumentos convocatórios e realizar as licitações da Administração Direta e da Administração Indireta;

II – gerir e controlar as aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Alegre, por meio de coordenação, orientação, controle e execução das atividades relacionadas com bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, almoxarifado e contratos, por meio de licitações, dispensas e inexigibilidades;

III – promover análises e padronizações das aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Alegre, consolidando informações relevantes para as decisões dos órgãos solicitantes por meio de licitações e pelo Sistema de Registro de Preços;

IV – compor comissões permanentes, deliberativas e especiais de licitação, bem como comissões para julgamento e aplicação de penalidades, multas e rescisões de contratos;

V – implantar, gerir e controlar o cadastro de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, por meio de cadastro único;

VI – gerir, controlar e emitir empenhos de bens e materiais;

VII – gerir, controlar e promover estudos para alienações da Administração Pública Municipal;

VIII – executar atividades pertinentes à importação de bens e materiais em casos excepcionais; e

IX – gerir, controlar e promover as aquisições e as contratações por meio do Sistema de Registros de Preços no âmbito do Município de Porto Alegre.

§ 1º Os membros das comissões deliberativas, permanentes e especiais, referidos no inc. IV deste artigo, serão indicados pelo superintendente da CELIC com anuência do Secretário da Fazenda, por meio de Portaria.

§ 2º Os processos de dispensas e inexigibilidades de licitação, previstos no inc. II deste artigo, poderão, a critério do Superintendente da CELIC, ser delegados para a secretaria ou autarquia de origem.

§ 3º A implantação do cadastro único, previsto no inc. V deste artigo, e as atribuições relativas ao Cadastro de Executores de Serviços e Obras (CESO), serão exercidas pela CELIC no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º A gestão, a emissão e o controle de empenhos de bens e materiais, previstos no inc. VI deste artigo, excepcionalmente, poderão ser delegados aos órgãos da Administração Indireta, pelo Superintendente da CELIC.

Art. 4º São atribuições do Superintendente da CELIC, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 765, de 2015:

I – coordenar, orientar, normatizar e controlar as aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Alegre;

II – promover análises sobre as aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Alegre, consolidando informações relevantes para as decisões da SMF;

III – estabelecer ações conjuntas com as outras Secretarias ou os outros Órgãos, ou ambos;

IV – apoiar o Secretário nas decisões relativas à sua área de competência;

V – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

VI – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e sua melhor qualidade;

VII – firmar as atas de registro de preços;

VIII – adjudicar ou homologar os processos licitatórios, ou ambos; e

IX – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º O titular do órgão, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo superintendente-adjunto da CELIC.

§ 2º A atribuição prevista no inc. VII deste artigo, deverá ser exercida em um prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O Poder Executivo de Porto Alegre, a critério do Secretário da Fazenda, mediante fundamentação da conveniência e de justificativa prévia, fica autorizado a:

I – aderir às Atas de Registro de Preços realizados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Municipais, Estaduais e da União; e

II – permitir aos órgãos de outras esferas a adesão às Atas de Registro de Preços realizados pela CELIC (SMF).

Art. 5º São requisitos indispensáveis à percepção da Gratificação de Pregoeiro:

I – ser servidor público detentor de cargo de provimento efetivo;

II – ser designado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, mediante indicação do superintendente da CELIC, para o exercício da função de pregoeiro;

III – ter curso de formação ou de capacitação em processo licitatório, na modalidade pregão, que poderá ser realizado por instituição reconhecida pelos órgãos competentes;

IV – ter experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses, consecutivos ou intercalados, de efetivo desempenho na função de pregoeiro; e

V – ser lotado na CELIC e estar em efetivo exercício.

§ 1º A Gratificação de Pregoeiro não poderá servir de base de cálculo para gratificações por Regime Especial de Trabalho (RET), adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§ 2º A Gratificação de Pregoeiro não será incorporada ao vencimento do servidor, não será base de incidência de contribuição previdenciária e não integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 6º A gratificação de pregoeiro será limitada a 25 (vinte e cinco) pregoeiros e dependerá da realização individual de, no mínimo, 4 (quatro) pregões no quadrimestre imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 7º Para fins de aferição do disposto no art. 6º deste Decreto será considerado o número de pregões realizados individualmente, por cada pregoeiro, no período de:

I – janeiro a abril, para pagamento mensal da gratificação nos meses de maio a agosto.

II – maio a agosto, para pagamento mensal da gratificação nos meses de setembro a dezembro.

III – setembro a dezembro, para pagamento mensal da gratificação nos meses de janeiro a abril.

Parágrafo único. Para aferição e pagamento da Gratificação de Pregoeiro referente ao período de vigência da Lei Complementar nº 765, de 2015, utilizar-se-á os pregões realizados e a Portaria de designação dos Pregoeiros da extinta Área de Compras e Serviços (ACS).

Art. 8º A avaliação do desempenho de cada Pregoeiro na realização da condição prevista no art. 6º deste Decreto, bem como o pagamento da gratificação correspondente, será baseada no resultado individual, não sendo afetada pelo resultado coletivo da CELIC ou do conjunto de Pregoeiros em exercício.

Art. 9. Caberá ao Superintendente da CELIC aferir a realização, por cada pregoeiro, do número mínimo de pregões quadrimestrais necessários para o recebimento da gratificação, e informar tais resultados à(s) área(s) responsável(eis) pela efetivação do pagamento da gratificação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de outubro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Eroni Izaias Numer,
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Lopes Garcia,
Secretário Municipal de Gestão, em exercício.